PROJETO DE LEI Nº 073/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO NA ESCOLA", com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de ensino do Município de Conselheiro Lafaiete, a prática de esportes em uma ou mais das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º - No Projeto de Incentivo ao Esporte Paraolímpico na Escola, a participação dos alunos com deficiência será:

I – facultativa;
II – autorizada pelo responsável pelo aluno; e
III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3º - O Projeto será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 4º - A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o Projeto poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a finalidade do Projeto.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

O portador de deficiência não só pode como deve praticar esportes. Diversos são os esportes que podem ser praticados pelo portador de deficiência, como basquete em cadeira de rodas, atletismo, natação e muito outros.

Além dos benefícios fisiológicos que a atividade física proporciona, o principal objetivo está relacionado com o restabelecimento da auto-estima e, consequentemente, a diminuição da depressão provocada pelo impacto da nova realidade que se apresenta para a pessoa portadora de deficiência, nos casos da lesão adquirida, facilitando, assim, a reintegração à sociedade. O apoio à prática de esportes facilita a reabilitação física e psicológica de milhares de pessoas que possuem algum tipo de deficiência física ou mental.

Essas pessoas, taxadas de "incapacitadas" e excluídas das atividades normais da sociedade, encontram no esporte uma forma de reintegração, provando sua capacidade de realizar diversas atividades físicas. Normalmente, o esporte funciona até como uma forma de reentrada no mercado de trabalho, já que a pessoa descobre como lidar com suas limitações.

Mas o importante para essas pessoas é que, ao integrar um time ou disputar um campeonato, elas superam todos os limites e rompem todas as expectativas, tornando-se verdadeiros campeões.

Apesar da deficiência, não trazem consigo o peso e a tristeza por sua condição, mas sim a alegria, a garra e a determinação dos campeões, o que só vem a provar que todos podem ter uma vida feliz e saudável, só basta querer, e lutar para que isso se concretize.

Os profissionais de educação física, atuantes nas escolas do Ensino Fundamental e Médio são, sem sombra de dúvida, os que podem dar a melhor contribuição para o sucesso desse trabalho de inclusão. A convivência deles com crianças, jovens e adolescentes, portadores ou não de deficiências, no ambiente escolar, é a melhor oportunidade e o momento mais adequado para que seja revertida uma situação que, há muito tempo, vem reforçando preconceitos e equívocos. Ao oportunizar a prática esportiva para os alunos com deficiências, os professores de educação física estarão rompendo e substituindo muitos paradigmas: da incapacidade pela capacidade, da baixa auto-estima pela alta auto-estima, da exclusão pela inclusão.

Certamente a maior vitória nesse processo será nossa contribuição para a formação de cidadãos mais conscientes, justos e solidários. Assim, este Projeto de Lei visa a incentivar a prática, nas escolas, de atividades físicas por crianças e adolescentes com deficiência, além de identificar e preparar futuros campeões.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MAIO DE 2011

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 73/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO NA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE PARAOLÍMPICO NA ESCOLA", com a finalidade de proporcionar aos alunos com deficiência matriculados na rede pública de ensino do Município de Conselheiro Lafaiete, a prática de esportes em uma ou mais das modalidades reconhecidas pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB).

Art. 2º - No Projeto de Incentivo ao Esporte Paraolímpico na Escola, a participação dos alunos com deficiência será:

I – facultativa;

II – autorizada pelo responsável pelo aluno; e

III – condicionada a exame médico especializado que ateste suas aptidões.

Art. 3º - O Projeto será desenvolvido por profissionais qualificados para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 4º - A critério dos órgãos competentes do Poder Executivo, o Projeto poderá desenvolver-se em um ou vários locais devidamente adaptados para a finalidade do Projeto.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, especializadas em esportes para pessoas com deficiência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -31-Mai-2011-09:18-004305-1/2

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

O portador de deficiência não só pode como deve praticar esportes. Diversos são os esportes que podem ser praticados pelo portador de deficiência, como basquete em cadeira de rodas, atletismo, natação e muito outros.

Além dos benefícios fisiológicos que a atividade física proporciona, o principal objetivo está relacionado com o restabelecimento da auto-estima e, consequentemente, a diminuição da depressão provocada pelo impacto da nova realidade que se apresenta para a pessoa portadora de deficiência, nos casos da lesão adquirida, facilitando, assim, a reintegração à sociedade. O apoio à prática de esportes facilita a reabilitação física e psicológica de milhares de pessoas que possuem algum tipo de deficiência física ou mental.

Essas pessoas, taxadas de "incapacitadas" e excluídas das atividades normais da sociedade, encontram no esporte uma forma de reintegração, provando sua capacidade de realizar diversas atividades físicas. Normalmente, o esporte funciona até como uma forma de reentrada no mercado de trabalho, já que a pessoa descobre como lidar com suas limitações.

Mas o importante para essas pessoas é que, ao integrar um time ou disputar um campeonato, elas superam todos os limites e rompem todas as expectativas, tornando-se verdadeiros campeões.

Apesar da deficiência, não trazem consigo o peso e a tristeza por sua condição, mas sim a alegria, a garra e a determinação dos campeões, o que só vem a provar que todos podem ter uma vida feliz e saudável, só basta querer, e lutar para que isso se concretize.

Os profissionais de educação física, atuantes nas escolas do Ensino Fundamental e Médio são, sem sombra de dúvida, os que podem dar a melhor contribuição para o sucesso desse trabalho de inclusão. A convivência deles com crianças, jovens e adolescentes, portadores ou não de deficiências, no ambiente escolar, é a melhor oportunidade e o momento mais adequado para que seja revertida uma situação que, há muito tempo, vem reforçando preconceitos e equívocos. Ao oportunizar a prática esportiva para os alunos com deficiências, os professores de educação física estarão rompendo e substituindo muitos paradigmas: da incapacidade pela capacidade, da baixa auto-estima pela alta auto-estima, da exclusão pela inclusão.

Certamente a maior vitória nesse processo será nossa contribuição para a formação de cidadãos mais conscientes, justos e solidários. Assim, este Projeto de Lei visa a incentivar a prática, nas escolas, de atividades físicas por crianças e adolescentes com deficiência, além de identificar e preparar futuros campeões.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 073/2011.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 073/2011, que ***Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa de Incentivo ao Esporte Paraolímpico na Escola" e dá outras providências,*** de autoria do Vereador Eli Severino Ribeiro, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei em análise objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Programa de Incentivo ao Esporte Paraolímpico na Escola.

Cabe esclarecer de início que, a despeito do nobre intento do ilustre Vereador ao elaborar o projeto de lei ora em análise, o mesmo padece de diversos e insanáveis vícios de inconstitucionalidade, não podendo prosseguir na sua tramitação.

Em relação às questões formais, cabe destacar que a proposta de lei ora em comento está inserida no rol das chamadas leis autorizativas. Na teoria geral do Direito, a lei é definida como norma geral e abstrata, editada pela autoridade soberana, com possibilidade de ser imposta coercitivamente aos seus destinatários.

Ao mencionar as leis autorizativas, a Constituição da República Federativa do Brasil refere-se aos casos em que se faz necessária a apreciação prévia quanto a ato a ser praticado pelo Poder Executivo. Tal atribuição tem mais a ver com o papel de fiscalização da Câmara Municipal do que propriamente com a função legislativa.

Dessa feita, embora não obriguem o Executivo a promover determinada ação, podemos dizer que as leis autorizativas de iniciativa do Poder Legislativo constituem ato de duvidosa legalidade, uma vez que não estão investidas da característica de obrigatoriedade típica dos atos legais, já o mesmo não ocorre quanto àquelas de origem do Poder Executivo.

Ademais, cabe considerar que a implantação e execução de programas na Municipalidade constituem atividades puramente administrativas e típicas de gestão, logo, inerentes à chefia do Poder Executivo.

Cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja desta forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e o público que será atendido.

Assim, ao Poder Legislativo, não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º do Texto Constitucional.

Assim, diante de todo o exposto conclui-se que a proposta legislativa em exame é inconstitucional e não deve prosperar. No entanto, nada impede que a proposta seja enviada ao Prefeito Municipal sob a forma de Indicação para que este a implemente caso entenda conveniente e oportuno.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra incompatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do anexo Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 073/2011, que ***Autoriza o Executivo Municipal a instituir o "Programa de Incentivo ao Esporte Paraolímpico na Escola" e dá outras providências"***, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Deferido 13/09/2011

/GCT/

Camara Mu
heiro Lafaiete-MG
-08-Set-2011-15:39-004857-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3763-8100 – Fax (0**31) 3763-5732